

PROJETO DE LEI 01-00215/2013 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 24/13).

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2014, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Riscos Fiscais;
- II - de Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
 - b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2011, 2012 e 2013;
 - c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2012;
 - d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
 - f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2014, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;
- III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada por Subprefeitura, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o programa de metas a que se refere o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V - o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 3º. Até 15 (quinze) dias úteis após o envio da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará cópias integrais, em meio eletrônico (CD), do referido projeto para a Câmara Municipal, sendo 1 (uma) para cada um dos Vereadores, 1 (uma) para a Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO e 1 (uma) para a Biblioteca, assim como ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 4º. Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, por meio da Internet, para consulta, a base de dados dos orçamentos públicos dos últimos 4 (quatro) anos, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

I - órgão;

II - função;

III - programa;

IV - projeto, atividade e operação especial;

V - categoria econômica;

VI - fonte de recurso.

§ 5º. A consolidação das informações de que trata o § 4º deste artigo será compatibilizada de acordo com as dotações do último orçamento disponível.

Art. 5º. A proposta orçamentária do Município para 2014 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - participação da sociedade;

II - responsabilidade na gestão fiscal;

III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 6º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2014 observarão o Programa de Metas da Cidade de São Paulo, elaborado nos termos do artigo 69-A da Lei Orgânica do Município, e seu estabelecimento far-se-á no âmbito da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual, em consonância com o disposto nos §§ 9º e 10 do artigo 137 do referido diploma legal.

Art. 7º. A Câmara Municipal de São Paulo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2014, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2013, observado o disposto nesta lei.

Art. 8º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2014:

I - projeto de lei;

II - anexo com os critérios de projeção da receita;

III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexos e demonstrativos de que tratam os artigos 19, 20 e 21 desta lei.

Art. 9º. Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2014 mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso II do artigo 2º desta lei.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, à medida do possível, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

Art. 15. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 16. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º. Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2013, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do artigo 167 da

Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas de que trata o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, bem como nas demais Secretarias Municipais para divulgação do Programa de Metas de que trata o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 3º. As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de São Paulo, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

I - receita e despesa, compreendendo:

a) receita e despesa por categoria econômica;

b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

a) legislação;

b) a previsão para 2014 por categoria econômica;

c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, a receita prevista para o exercício de 2013 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para 2014;

III - da despesa, compreendendo:

a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

c) a despesa por órgãos e funções;

d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2012, a despesa fixada para 2013 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2014;

e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2012, a despesa fixada para 2013 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2014;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública, contendo:

a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 21. O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2014;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Art. 22. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, concomitantemente com a apresentação usual.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 24. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Observado o disposto no artigo 25 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. O Poder Executivo respeitará as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente (SINP) com respeito às despesas com pessoal e encargos.

Art. 27. Observado o disposto no artigo 25 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 30. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º. As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais - OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

§ 2º. As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 32. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 33. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 34. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo único. No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento, conforme os critérios a seguir:

I - serão respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, conforme a legislação federal e municipal;

II - serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

III - serão priorizados recursos para o cumprimento do Programa de Metas do governo.

Art. 35. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação e apenas para áreas sociais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. A proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Município será encaminhada na forma, prazo e conteúdo definidos pelo Poder Executivo.

Art. 38. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2013, aplicar-se-á o disposto no artigo 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 39. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no artigo 166, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e em regulamento da Comissão de que trata o artigo 138, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 40. Para o ano de 2013, as metas fiscais de Resultados Primário e Nominal, que compõem o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo II - Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas pela Lei nº 15.613, de 6 de julho de 2012.

Art. 41. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2013 os efeitos do disposto em seu artigo 40. Às Comissões competentes."



RISCOS FISCAIS

Art. 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a dívidas.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária e respectiva execução.

- Riscos relacionados às variações na receita

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com conseqüências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques



inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. O PIB serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços –ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços –ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

RISCOS DE DÍVIDA

- Riscos decorrentes da Dívida Fundada

Merecem destaque os riscos associados à elevação das taxas de inflação, captadas pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), em patamares superiores aos previstos nesta lei. Como esse índice atualiza monetariamente cerca de 85% do estoque da Dívida Municipal, um aumento incisivo nos preços capturados por esse indicador – que possui alta correlação com os preços das commodities e com produtos sensíveis à variação no câmbio – aumenta o saldo devedor. Embora com baixa probabilidade, outro fator de risco é a desvalorização do Real frente ao Dólar, o o qual causaria aumento do desembolso em reais como serviço da dívida externa.

- Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros e não totalmente sob o controle da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

municipalidade ou uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Neste caso é importante registrar a recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre as regras constitucionais que regulam o pagamento de precatórios judiciais pela municipalidade. A referida decisão torna impossível prever como esta questão deverá ser tratada quando da elaboração e execução do orçamento municipal para 2014.

Até o momento, prevalece a orientação nos termos do Comunicado 276 da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, publicado em 20/03/2013, "face à declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62/2009, (...) serão mantidos, de acordo com a sistemática atual, os trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria e Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos deste Tribunal de Justiça, até a publicação e modulação do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 4357".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Metas Anuais em Valores Correntes

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

Especificação	R\$ mil correntes		
	2014	2015	2016
Receita Total	44.828.223	48.665.995	50.689.892
Receitas Primárias (I)	43.695.149	47.291.255	48.770.005
Despesa Total	44.828.223	48.665.995	50.689.893
Despesas Primárias (II)	41.582.220	45.101.703	46.831.246
Resultado Primário (I – II)	2.112.929	2.189.552	1.938.759
Resultado Nominal	5.341.991	5.365.117	5.473.796
Dívida Pública Consolidada	80.328.800	85.827.232	91.444.196
Dívida Consolidada Líquida	77.190.788	82.541.537	87.997.931
Dívida Fiscal Líquida	76.820.170	82.185.288	87.659.084

Metas Anuais em Valores Constantes

Especificação	R\$ mil constantes de 2013		
	2014	2015	2016
Receita Total	42.438.912	43.753.214	43.332.510
Receitas Primárias (I)	41.366.230	42.517.252	41.691.285
Despesa Total	42.438.912	43.753.214	43.332.510
Despesas Primárias (II)	39.365.919	40.548.733	40.033.926
Resultado Primário (I – II)	2.000.312	1.968.519	1.657.358
Resultado Nominal	5.057.266	4.823.514	4.679.302
Dívida Pública Consolidada	76.047.335	77.163.062	78.171.532
Dívida Consolidada Líquida	73.076.577	74.209.055	75.225.474
Dívida Fiscal Líquida	72.725.713	73.888.769	74.935.809

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Índice utilizado para valores constantes: IPCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

Receitas	2014	2015	2016
Receita Total	44.828.223	48.665.995	50.689.892
Receitas Correntes	41.103.172	44.139.633	47.331.373
Receita Tributária	20.041.426	21.511.917	23.041.756
Receita de Contribuições	2.928.602	3.187.221	3.465.505
Receita Patrimonial	502.193	546.803	595.131
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	413.837	451.850	492.936
Transferências Correntes	14.966.350	16.057.172	17.209.422
Outras Receitas Correntes	2.250.764	2.384.670	2.526.623
Deduções de Transferências Correntes	(2.005.822)	(2.190.069)	(2.389.208)
Receitas de Capital	5.730.873	6.716.431	5.747.727
Operações de Crédito	13.000	13.000	13.000
Alienações de Bens	704.301	909.289	1.414.680
Amortizações de Empréstimos	26.193	28.599	31.199
Transferências de Capital	4.628.055	5.387.909	3.891.424
Outras Receitas de Capital	359.325	377.634	397.424
Despesas	2014	2015	2016
Despesa Total	44.828.223	48.665.995	50.689.893
Despesas Correntes	36.448.607	38.346.371	41.726.307
Pessoal e Encargos	12.423.607	13.447.234	14.673.106
Juros e Encargos da Dívida	2.697.195	2.730.521	2.757.887
Outras Despesas Correntes	21.327.805	22.168.616	24.295.314
Despesas de Capital	8.378.616	10.318.624	8.962.585
Investimentos	6.740.496	8.388.178	6.762.008
Inversões Financeiras	89.311	96.674	99.817
Amortizações da Dívida	1.548.808	1.833.771	2.100.760
Reserva de Contingência	1.000	1.000	1.000

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

Receitas	2014	2015	2016
+ Receitas Correntes *	39.097.350	41.949.564	44.942.165
(-) Aplicações Financeiras	(389.581)	(423.853)	(461.008)
Receitas Primárias Correntes (A)	38.707.769	41.525.711	44.481.157
+ Receitas de Capital	5.730.873	6.716.431	5.747.727
(-) Operações de Crédito	(13.000)	(13.000)	(13.000)
(-) Alienações de Bens	(704.301)	(909.289)	(1.414.680)
(-) Amortização de Empréstimos	(26.193)	(28.599)	(31.199)
Receitas Primárias de Capital (B)	4.987.380	5.765.543	4.288.848
I - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	43.695.149	47.291.255	48.770.005
Despesas	2014	2015	2016
+ Despesas Correntes	36.448.607	38.346.371	41.726.307
(-) Juros e Encargos da Dívida	(2.697.195)	(2.730.521)	(2.757.887)
Despesas Primárias Correntes (C)	33.751.412	35.615.850	38.968.420
+ Despesas de Capital	8.378.616	10.318.624	8.962.585
(-) Amortização da Dívida	(1.548.808)	(1.833.771)	(2.100.760)
Despesas Primárias de Capital (D)	6.829.808	8.484.853	6.861.825
Reserva de Contingência (E)	1.000	1.000	1.000
SUPERÁVIT FINANCEIRO (F)	1.000.000	1.000.000	1.000.000
II - DESPESAS PRIMÁRIAS (C) + (D) + (E) + (F)	41.582.220	45.101.703	46.831.246
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	2.112.929	2.189.552	1.938.759

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico

(*) Receitas Correntes deduzida a Receita para a formação do Fundeb.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

Especificação	2014	2015	2016
Dívida Pública Consolidada	80.328.800	85.827.232	91.444.196
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	80.328.800	85.827.232	91.444.196
Deduções	3.138.011	3.285.694	3.446.266
Ativo Disponível	2.230.185	2.389.984	2.562.775
Haveres Financeiros	1.143.080	1.143.080	1.143.080
(-) Restos a Pagar Processados	(235.254)	(247.369)	(259.589)
Dívida Consolidada Líquida	77.190.788	82.541.537	87.997.931
Receita Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	(370.618)	(356.250)	(338.847)
Dívida Fiscal Líquida	76.820.170	82.185.288	87.659.084
Resultado Nominal	5.341.991	5.365.117	5.473.796

FONTES: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico



METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

As receitas para os exercícios de 2014 a 2016 foram estimadas considerando-se prioritariamente o Orçamento aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2013, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso.

Foram também ponderadas as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014. Os valores que constituem o cenário utilizado basearam-se em dados da pesquisa Focus do Banco Central (posição em 22/03/2013). Os demais indicadores foram estimados pela Assessoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Variáveis Macroeconômicas - LDO 2014	2.014	2.015	2.016
PIB TOTAL	3,55%	3,69%	3,73%
PIB SERVIÇOS	3,78%	3,63%	3,67%
SELIC FIM DE PERÍODO	8,50%	8,77%	8,56%
SELIC MÉDIA	8,47%	8,79%	8,76%
TJLP MÉDIA (*)	5,50%	5,50%	5,50%
IPCA	5,63%	5,30%	5,17%
IGP-DI - anual	5,20%	4,98%	4,99%
INPC - anual	5,21%	5,02%	5,04%
Cotação do dólar fim do período em R\$	2,05	2,08	2,12
Cotação média do dólar em R\$	2,03	2,07	2,11
Cotação do euro fim do período em R\$ (*)	2,63	2,67	2,72
Cotação média do euro em R\$ (*)	2,61	2,66	2,71
Crescimento cadastro Imp. Predial Urbano (*)	1,86%	1,86%	1,86%
Crescimento cadastro Imp. Territorial Urbano (*)	-1,38%	-1,38%	-1,38%
Inadimplência do Imposto Territorial Urbano (*)	18,20%	18,20%	18,20%
Inadimplência Imposto Predial(*)	9,20%	9,20%	9,20%
Imposto Predial Pagamento à Vista (*)	23,42%	23,42%	23,42%
Imposto Territorial Urbano Pagamento à Vista (*)	18,27%	18,27%	18,27%
Desconto para IPTU à Vista (*)	6,00%	6,00%	6,00%
Crescimento do Mercado Imobiliário (*)	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de crescimento de veículos novos (Produção Industrial)	3,95%	4,00%	4,00%
Crescimento da frota	2,20%	2,20%	2,20%

Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição de 22/03/2013; (*) Variáveis estimadas

Destacam-se, a seguir, as categorias de receitas:

Receita Tributária: abrange os impostos IPTU, ISS, ITBI e IRRF e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

- IPTU – foi estimado considerando-se as revisões da Planta Genérica de Valores (PGV) que refletirá nas receitas de 2014 e de 2016. Para o exercício 2015 foi aplicado o IPCA projetado pelo Banco Central. Conjuntamente com o IPCA e a PGV, foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como o crescimento vegetativo, a inadimplência e a proporção de pagamentos a vista, implicando nestes casos no desconto de 6%.
- ISS – imposto correlacionado com o nível da atividade econômica, tem a projeção de receita obtida a partir da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto de Serviços e da taxa mediana de inflação divulgada pelo Banco Central.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

- ITBI – foram utilizados na projeção de receita a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto total, adotando-se um fator de elasticidade de 0,5 (meio), e a taxa mediana de inflação.

Taxas – a estimativa deste grupo de receitas considerou o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto total em conjunto com a variação da inflação dada pelo IPCA mediano.

Receita de Contribuições – compreende a receita proveniente da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP. A receita estimada considerou a arrecadação prevista para 2013 acrescida da variação do crescimento do cadastro da ordem de 1,86%, para cada exercício.

Receitas Patrimoniais – a projeção deste grupo de receitas levou em consideração o fluxo de caixa e a taxa média de juros estimada para os próximos anos.

Receita de Serviços – abrange as receitas provenientes da prestação de serviços de saúde e a receita de serviços administrativos, cuja projeção levou em conta o nível de atividade econômica e a inflação.

Transferências Correntes – recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal ou voluntária; convênios firmados com o Poder Público ou iniciativa privada e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB. Destacam-se neste grupo:

- FPM – estimada em função da arrecadação do exercício corrigida pela taxa de inflação bem como pelo PIB estimados pelo Banco Central.
- ICMS – Imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total, adotando-se um fator de elasticidade de 0,5 (meio), e a variação mediana da inflação.
- IPVA – Na previsão de receita foi utilizado um crescimento de 2,20% para a frota de veículos no período de Janeiro a Março de cada exercício e a variação



da produção industrial de 3,95% para 2014 e 4,00% para 2015 e 2016 no período de abril a dezembro de cada exercício.

- FUNDEB – a estimativa resultou da receita prevista para as transferências dos impostos que compõem sua base.

Demais transferências – receitas resultantes das expectativas de formalização de convênios ou daqueles já em andamento, informadas pelas Secretarias que as gerenciam.

Outras Receitas Correntes – As principais receitas deste grupo decorrem das multas de trânsito, da dívida ativa e dos programas de parcelamento incentivado. Os critérios adotados para a estimativa da receita de multas considerou a implementação de ações relativas à fiscalização do trânsito; para a dívida ativa a projeção foi elaborada em função da arrecadação do exercício e do estoque da dívida e, para o PPI, das adesões dos contribuintes aos programas.

Operações de Crédito – referem-se a financiamentos para programas de investimento em andamento e a contratar. As previsões apresentadas levaram em consideração a expectativa dos órgãos contratantes.

Transferências de Capital - receitas informadas pelas Secretarias que as gerenciam, substancialmente relativas a convênios firmados ou a serem concretizados.

Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB – representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), bem como das transferências de ITR e IPVA.



METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Art. 4º, §2º, inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

A projeção das despesas para o triênio 2014 – 2016 considera, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos e auxílios, o serviço da dívida pública e os precatórios.

- A despesa de pessoal requer uma atenção especial, no que se refere à sua projeção, em razão de se constituir como a maior despesa da municipalidade e que deve corresponder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde.
- Enquanto se aguarda os dêz dobramentos junto ao Governo Federal quanto ao tratamento da Dívida Pública municipal, está devidamente projetada a despesa, de acordo com as condições atualmente pactuadas.
- A despesa com precatórios, até a publicação e modulação do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 4357, e atendendo orientação da Procuradoria Geral do Município, foi projetada de acordo com o Decreto nº 53.699, de 18 de janeiro de 2013 e com o Comunicado 276 da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

As despesas com investimento incluem diversas propostas constantes do Programa de Metas 2013-2016 recentemente apresentado, inclusive diversos projetos encaminhados ao Governo Federal para financiamento em múltiplas áreas, em especial, as de habitação, transporte, infraestrutura, educação e saúde.

Finalmente, para as outras despesas correntes, projetamos a manutenção das atividades em andamento, com a expectativa de aumento da eficiência no uso dos recursos, com medidas de redução de custos de serviços contratados e ganhos de escala em compras, de modo que possibilitem a ampliação de serviços ou novos investimentos para a Cidade.



METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Os saldos da Dívida Pública foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2012, seguindo a periodicidade e as condições de pagamentos prefixados contratualmente.

A Dívida Interna, com o maior somatório dos débitos, foi corrigida a índices de inflação como IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) e IGP-M (Índice geral de Preços do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a Taxa Referencial de Juros (TR), a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e Dólar Americano. Em adição à Dívida Interna, a Dívida Externa, com menor participação nos débitos, sofre influência da variação cambial do Dólar Americano.

O maior item de endividamento público, originado do Contrato de Assunção e Refinanciamento com a União, foi projetado com base no IGP-DI e a previsão de receita do município, a qual determina o limite de pagamento e, conseqüentemente, a sua amortização. Este contrato representa, aproximadamente, 95% da dívida municipal.

Foram consideradas na estimativa as dívidas provenientes de parcelamentos de tributos efetuados por Autarquia (IPREM) e Empresa Estatal Dependente (COHAB), junto à Secretaria da Receita Federal.

O saldo de Precatórios após 05 de maio de 2000 foi projetado a partir do saldo apurado em 31 de dezembro de 2012, mantendo-se a metodologia de pagamentos pelo Regime Especial estabelecido pela Emenda Constitucional nº 62/2009¹, com atualização monetária pelo índice de rendimento da caderneta de poupança e projeção de novos ingressos com aplicação de modelo estatístico.

¹ Ver anexo de riscos fiscais, item Riscos Decorrentes de Passivos Contingentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

A projeção do Ativo Disponível pressupõe equilíbrio fiscal para o exercício de 2013, com possibilidade de aplicar parte dos recursos do Superávit Financeiro verificado ao final de 2012, exaurindo este saldo nos exercícios de 2014 a 2016.

Os Haveres Financeiros foram projetados a partir do saldo verificado em 31 de dezembro de 2012 do Ativo Realizável, com os ajustes referidos na Nota Explicativa constante do Demonstrativo de Resultado Nominal, e manutenção de igual montante para os demais exercícios.

Os Restos a Pagar Processados foram projetados a partir do saldo verificado em 31 de dezembro de 2012, acrescidos de atualização monetária pelo IPCA para os demais exercícios.



Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

No exercício de 2012 a Receita Total Consolidada arrecadada atingiu R\$ 37,285 bilhões, apresentando crescimento nominal de 16,2% quando comparada ao exercício anterior. Na Administração Direta, a Receita alcançou R\$ 34,819 bilhões, superando em R\$4,863 bilhões a arrecadação do exercício de 2011, com variação nominal de 16,23%.

A arrecadação tributária municipal, respondendo por 50,3% da receita total da administração direta, atingiu R\$ 17,537 bilhões, com variação nominal positiva de 16,75%, quando comparada com o exercício anterior.

O incremento da receita dos tributos deve-se principalmente à intensificação e consolidação de ações da fiscalização tributária iniciadas em 2012 e anos anteriores. Destaca-se nas ações realizadas no final de 2011 com impacto em 2012 a Instrução Normativa 19/2011, publicada em dezembro de 2011. Essa instrução normativa passou a disciplinar a suspensão da autorização para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, NFS-e, no caso dos contribuintes inadimplentes e, no caso do tomador ou intermediário, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador de Serviços - NFTS. Essa ação permitir incrementar as receitas vinculadas ao Parcelamento Administrativo Tributário - PAT.

Outra ação importante foi a Instrução Normativa 06/2012, publicada em maio de 2012. Essa instrução normativa disciplina a utilização de Cupom de Estacionamento pelos prestadores de serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service". Seu impacto foi efetivo na arrecadação do Imposto Sobre Serviços cujo fato gerador está vinculado a esse tipo de atividade.

Outras inovações na legislação tributária foram realizadas através da lei nº 15.406/2011, mas com reflexos efetivos em 2012. A primeira grande inovação foi a mudança da data do fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU. Nesse caso, a incidência do imposto passou a ser proporcional ao número de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

meses restantes do exercício a partir da sua construção, enquanto na legislação anterior a incidência somente poderia ocorrer no dia 1º de janeiro do exercício seguinte. Destacam-se também as alterações relacionadas às deduções de base de cálculo dos Planos de Saúde e cartórios, permitindo redução drástica no contencioso tributário vinculado a essas atividades e aumentando a arrecadação.

O aprimoramento da gestão dos Depósitos Judiciais permitiu a entrada de mais de R\$800 milhões em depósitos somente em 2012.

No que se refere à despesa, considerando as orientações para a execução orçamentária daquele exercício, as despesas se ativeram aos limites do equilíbrio fiscal, de modo que correspondessem às determinações da Lei Complementar nº 101/2000.

R\$ mil correntes

Especificação	Meta Prevista 2012 (a)	Meta Realizada 2012 (b)	Variação 2012	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.771.600	37.675.894	1.904.294	5,32
Receitas Primárias (I)	33.776.912	34.884.700	1.107.788	3,28
Despesa Total	35.771.600	36.401.105	629.505	1,76
Despesas Primárias (II)	33.434.643	32.591.371	-843.272	-2,52
Resultado Primário (I-II)	342.269	2.293.395	1.951.126	570,06
Resultado Nominal	8.625.724	5.155.670	-3.470.054	-40,23
Dívida Pública Consolidada	70.229.138	70.122.215	-106.923	-0,15
Dívida Consolidada Líquida	66.767.622	63.337.450	-3.430.171	-5,14
Dívida Fiscal Líquida	66.406.914	62.936.860	-3.470.054	-5,23

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

O Resultado Primário obtido, de R\$ 2,293 bilhões, foi superior à meta estabelecida de R\$ 342,3 milhões.

No que se refere ao Resultado Nominal, o montante da Dívida Fiscal Líquida em 2011 era de R\$ 57,781 bilhões e atingiu R\$ 62,937 bilhões em 2012. Foram R\$ 5,156 bilhões de acréscimo no período, para uma meta estabelecida de R\$ 8,626 bilhões.

Cabe destacar o Contrato de Refinanciamento de Dívidas com a União – MP 2185-35 no qual, apesar dos pagamentos efetuados, os juros de 9% ao ano, a correção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

monetária indexada ao IGP-DI e a incorporação de juros ao saldo devedor contribuíram decisivamente para a elevação da Dívida Consolidada. A Administração, com o objetivo de equacionar o endividamento municipal, continua negociando junto às esferas federais de governo para o encaminhamento de soluções que alterem os termos e condições do Contrato de Refinanciamento de Dívidas firmado pelo Município junto à União.

Por fim, o permanente monitoramento da arrecadação municipal, aliado ao contingenciamento de recursos orçamentários objetivando a adequação das despesas ao comportamento da receita, permitiu o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2012.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Ano	Resultado Primário		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2002	1.113,3	877,0	(236,3)
2003	1.044,0	454,8	(589,2)
2004	861,5	611,5	(250,0)
2005	1.622,8	1.800,4	177,6
2006	1.141,1	1.796,2	655,1
2007	1.508,6	1.632,2	123,5
2008	704,3	720,5	16,3
2009	406,5	1.457,1	1.050,6
2010	524,3	2.857,4	2.333,1
2011	861,3	2.920,2	2.058,9
2012	342,3	2.293,4	1.951,1

EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

Ano	Resultado Nominal		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2002	207,7	6.405,8	6.198,1
2003	62,0	3.634,2	3.572,2
2004	(275,0)	5.274,6	5.549,6
2005	135,3	(318,8)	(454,1)
2006	2.925,5	1.573,3	(1.352,1)
2007	2.774,6	2.285,0	(489,6)
2008	6.054,9	7.068,8	1.013,9
2009	4.485,5	3.271,6	(1.213,9)
2010	4.631,1	8.904,1	4.273,0
2011	7.187,0	3.705,2	(3.481,8)
2012	8.625,7	5.155,7	(3.470,1)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, § 2º da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

Especificação	2011	Var. % 11/10	2012*	Var. % 12/11	2013	Var. % 13/12	2014	Var. % 14/13	2015	Var. % 15/14	2016	Var. % 16/15
Receita Total	30.509.711	7,4%	35.771.600	17,2%	38.890.751	8,7%	44.828.223	15,3%	48.665.995	8,6%	50.689.892	4,2%
Receitas Primárias (I)	29.827.746	9,7%	33.776.912	13,2%	38.145.102	12,9%	43.695.149	14,5%	47.291.255	8,2%	48.770.005	3,1%
Despesa Total	30.509.711	7,4%	35.771.600	17,2%	38.947.481	8,9%	44.828.223	15,1%	48.665.995	8,6%	50.689.893	4,2%
Despesas Primárias (II)	28.966.425	8,7%	33.434.643	15,4%	36.873.692	10,3%	41.582.220	12,8%	45.101.703	8,5%	46.831.246	3,8%
Resultado Primário (I-II)	861.321	64,3%	342.269	-60,3%	1.271.410	271,5%	2.112.929	66,2%	2.189.552	3,6%	1.938.759	-11,5%
Resultado Nominal	7.187.008	55,2%	8.625.724	20,0%	8.541.320	-1,0%	5.341.991	-37,5%	5.365.117	0,4%	5.473.796	2,0%
Dívida Pública Consolidada	56.627.462	3,3%	70.229.138	24,0%	75.062.410	6,9%	80.328.800	7,0%	85.827.232	6,8%	91.444.196	6,5%
Dívida Consolidada Líquida	54.136.682	5,3%	66.767.622	23,3%	71.865.140	7,6%	77.190.788	7,4%	82.541.537	6,9%	87.997.931	6,6%
Dívida Fiscal Líquida	53.796.341	5,4%	66.406.914	23,4%	71.478.180	7,6%	76.820.170	7,5%	82.185.288	7,0%	87.659.084	6,7%

* Resultados Primário e Nominal alterados pela LOA 15.680 de 27/12/2012

R\$ mil constantes de 2013

Especificação	2011	Var. % 11/10	2012	Var. % 12/11	2013	Var. % 13/12	2014	Var. % 14/13	2015	Var. % 15/14	2016	Var. % 16/15
Receita Total	34.390.970	1,5%	37.860.161	10,1%	38.890.751	2,7%	42.438.912	9,1%	43.753.214	3,1%	43.332.510	-1,0%
Receitas Primárias (I)	33.622.250	3,6%	35.749.011	6,3%	38.145.102	6,7%	41.366.230	8,4%	42.517.252	2,8%	41.691.285	-1,9%
Despesa Total	34.390.970	1,5%	37.860.161	10,1%	38.947.481	2,9%	42.438.912	9,0%	43.753.214	3,1%	43.332.510	-1,0%
Despesas Primárias (II)	32.651.356	2,6%	35.386.758	8,4%	36.873.692	4,2%	39.365.919	6,8%	40.548.733	3,0%	40.033.926	-1,3%
Resultado Primário (I-II)	970.894	55,1%	362.253	-62,7%	1.271.410	251,0%	2.000.312	57,3%	1.968.519	-1,6%	1.657.358	-15,8%
Resultado Nominal	8.101.295	46,5%	9.129.346	12,7%	8.541.320	-6,4%	5.057.266	-40,8%	4.823.514	-4,6%	4.679.302	-3,0%
Dívida Pública Consolidada	63.831.262	-2,5%	74.329.536	16,4%	75.062.410	1,0%	76.047.335	1,3%	77.163.062	1,5%	78.171.532	1,3%
Dívida Consolidada Líquida	61.023.621	-0,5%	70.665.916	15,8%	71.865.140	1,7%	73.076.577	1,7%	74.209.055	1,5%	75.225.474	1,4%
Dívida Fiscal Líquida	60.639.984	-0,4%	70.284.148	15,9%	71.478.180	1,7%	72.725.713	1,7%	73.888.769	1,6%	74.935.809	1,4%

FONTES: Lei 14.965/09, Lei 14.820/08 e Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Índice utilizado para valores constantes: IPCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar 101/2000

Patrimônio Líquido	R\$ milhões correntes					
	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	6.781	100	4.043	100	1.133	100
Reservas			-		-	-
Resultado Acumulado			-		-	-
Total	6.781	100	4.043	100	1.133	100

Patrimônio Líquido	Regime Previdenciário					
	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	(420.456)	(100)	(319.725)	(50)	(260.387)	(50)
Reservas	9.130,47	2	9.122	1	9.113	2
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(429.586)	(102)	(328.847)	(51)	(269.500)	(52)
Total	(420.456)		(639.450)	100	(520.773)	100

FONTES: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo (vários anos) e IPREM.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar 101/2000

RECEITAS REALIZADAS	R\$ mil correntes		
	2012	2011	2010
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.699.445	12.096	727.254
Alienação de Ativos	1.699.445	12.096	727.254
Alienação de Bens Móveis			-
Alienação de Bens Imóveis			-
TOTAL	1.699.445	12.096	727.254

DESPESAS EXECUTADAS	R\$ mil correntes		
	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.870.880	4.034.525	3.632.453
DESPESAS DE CAPITAL	4.840.327	4.020.184	3.619.259
Investimentos	3.603.568	2.991.914	2.371.975
Inversões Financeiras	52.329	75.395	780.134
Amortização da Dívida	1.184.430	952.875	467.151
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	30.553	14.341	13.193
Regime Geral de Previdência Social			-
Regime Próprio dos Servidores	30.553	14.341	13.193
TOTAL	4.870.880	4.034.525	3.632.453

SALDO FINANCEIRO	2012	2011	2010
VALOR (III)	-21.077.899	-17.906.463	-13.884.034

FONTES: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo (vários anos) e IPREM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

A receita prevista baseou-se na arrecadação do exercício em curso e contempla as alterações legais, abaixo identificadas, que ensejam renúncia de receita, nos termos do que determina o inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RENÚNCIA NA RECEITA DO IPTU	VALOR em R\$ Milhões			
	MOTIVO	2014	2015	2016
Isenção do IPTU para empresas estatais municipais Lei nº 15.406/11		5,20	5,72	6,30
"Minha casa, Minha Vida" (Lei nº 15.360/11)		2,78	3,06	3,37
Isenção VVI Lei 13.698/03 e 15.044/09		514,01	565,41	621,95
Desconto VVI Lei 13.698/03 e 15.044/09		215,50	237,05	260,76
COHAB - CIA METROP.HABITACAO S.PAULO arts. 1º e 4º da Lei nº 11.856/1995 e art. 2º		9,20	10,12	11,13
SEDE DE REPRESENTACAO CONSULAR art. 32 da Convenção de Viena		1,09	1,20	1,32
RESID. CHEFES REPARTICOES CONSULARES art. 32 da Convenção de Viena		0,36	0,40	0,44
ENTIDADES RELIGIOSAS art. 18 da Lei nº 6.989/1966		5,32	5,86	6,44
TEMPLO - NAO PROPRIETARIO art. 7º da Lei nº 13.250/2001, com a redação dada pelo		3,75	4,13	4,54
AGREMIACOES DESPORTIVAS art. 18 Lei nº 6.989/1966 com a redação da Lei nº		9,80	10,78	11,86
ENTIDADES CULTURAIS art. 18 da Lei nº 6.989/1966		4,60	5,06	5,56
ENTIDADES CULTURAIS-COMODATO art. 1º da Lei 13.672/2003		0,12	0,13	0,15
IMÓVEL DE PARTIC-CEDIDO EM COMOD-MUN,EST,UM art. 18 da Lei nº 6.989/1966		0,12	0,13	0,15
SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO art. 1º da Lei nº 10.530/1988		0,36	0,40	0,44
EX-COMBATENTES SEGUNDA GUERRA MUNDIAL art. 1º da Lei nº 11.071/1991		0,36	0,40	0,44
APOSENTADO/PENSIONISTA/RENDA VITALICIA art. 1º da Lei nº 11.614/1994		35,33	38,87	42,75
LEI 14.493/2007- ENCHENTES E ALAGAMENTOS		0,36	0,40	0,44
IMÓVEL EM LOTEAMENTO IRREGULAR art. 26 Lei nº 14.125/2005, com a redação dada		0,24	0,27	0,29
TOTAL		884,99	973,49	1070,84

RENÚNCIA NA RECEITA DO ITBI	VALOR em R\$ Milhões			
	MOTIVO	2014	2015	2016
"Minha casa, Minha Vida" Lei nº 15.360/11.		1,33	1,46	1,61
Imóveis exclusivamente res. Valor menor R\$30 mil art. 3º da Lei nº 13.402/2002		0,36	0,40	0,44
0,5% até R\$42.800,00 (SFH) Lei 11.154/91		25,17	27,68	30,45
TOTAL		26,86	29,55	32,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

RENÚNCIA NA RECEITA DE TAXAS MOTIVO	VALOR em R\$ Milhões		
	2014	2015	2016
Microempreendedor Individual – MEI art. 1º da Lei nº 15.032/2009	17,55	19,30	21,23
Administração Direta da União, dos Estados, do DF e dos Municípios art. 26 da Lei	0,02	0,03	0,03
Microempreendedor Individual – MEI art. 1º da Lei nº 15.032/2009	17,67	19,43	21,38
autônomos que desenvolvam atividade que não exija formação específica art. 26	0,30	0,33	0,37
TOTAL	35,54	39,09	43,00

RENÚNCIA NA RECEITA DO ISS MOTIVO	VALOR em R\$ Milhões		
	2014	2015	2016
Decorrente de créditos da Nota Fiscal Paulista ou saque CC/CP Lei nº 15.406/11	90,75	99,83	109,81
Distribuição de prêmios do Sorteio da Nota Fiscal Paulista Lei nº 15.406/11	30,25	33,28	36,60
Isenção do ISS para empresas estatais municipais Lei nº 15.406/11	45,01	49,51	54,46
“Minha casa, Minha Vida” (Lei nº 15.360/11)	9,80	10,78	11,86
Isenção para Autônomos (Lei Municipal nº 14.864/2008)	55,66	61,23	67,35
Isenção para Empresas Concessionárias Transporte Ônibus (Lei Municipal nº	116,16	127,78	140,55
Isenção Cultural (Lei Municipal nº 15.134/2010)	1,21	1,33	1,46
Isenção para Desfiles de Blocos Carnavalescos (Lei Municipal nº 14.910/2009)	0,24	0,27	0,29
TOTAL	349,09	383,99	422,39

TOTAL GERAL	1.296,48	1.426,13	1.568,74
--------------------	-----------------	-----------------	-----------------

Os efeitos decorrentes dessas medidas foram compensados por meio do incremento de outras receitas.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar 101/2000

	R\$ mil correntes
Eventos	2014
Aumento Permanente da Receita	1.788.931
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.788.931
Redução Permanente de Despesa (II)	728.972
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.517.903
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.794
Novas DOCC	2.794
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.515.109

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000

RECEITAS	2009	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	657.487	717.733	829.932	980.457
RECEITAS CORRENTES	650.888	710.553	823.573	974.684
Receita de Contribuições dos Segurados	595.467	633.031	731.017	833.646
Pessoal Civil	594.420	633.031	731.017	833.646
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	1.047	1.247	-	-
Receita Patrimonial	860	1.232	1.761	1.552
Receita de Serviços	5.261	5.347	4.021	3.414
Outras Receitas Correntes	49.300	69.696	86.773	136.072
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	47.753	68.333	84.932	134.207
Outras Receitas Correntes	1.547	1.363	1.841	1.865
RECEITAS DE CAPITAL	6.599	7.180	6.359	5.772
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	21	-	11
Amortização de Empréstimos	5.869	6.671	5.951	5.576
Outras Receitas de Capital	730	488	408	186
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	970.552	1.029.000	1.189.938	1.312.832
RECEITAS CORRENTES	970.552	1.029.000	1.189.938	1.312.832
Receita de Contribuições	970.325	1.028.608	1.189.938	1.312.832
Patronal	970.325	1.028.608	1.189.938	1.312.832
Pessoal Civil	970.325	1.028.608	1.189.938	1.312.832
Pessoal Militar	-	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	-
Receita Patrimonial	227	392	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.628.039	1.746.733	2.019.871	2.293.288
DESPESAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.711.198	2.955.050	3.308.924	3.831.916
ADMINISTRAÇÃO	12.219	12.203	13.265	29.853
Despesas Correntes	12.186	12.155	13.234	29.427
Despesas de Capital	33	48	31	426
PREVIDÊNCIA	2.698.979	2.942.848	3.295.659	3.802.063
Pessoal Civil	2.698.910	2.941.930	3.294.778	3.800.929
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	69	917	881	1.134
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	69	917	881	1.134
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	1.064	1.038	1.107	1.126
ADMINISTRAÇÃO	1.064	1.038	1.107	1.126
Despesas Correntes	1.064	1.038	1.107	1.126
Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.712.262	2.959.754	3.310.508	3.833.042
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(1.084.223)	(1.213.021)	(1.290.637)	(1.539.754)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	1.077.250	1.217.743	1.294.789	1.528.839
Plano Financeiro	1.077.250	1.217.743	1.294.789	1.528.839
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.077.250	1.217.743	1.294.789	1.528.839
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2.689	13.704	18.310	10.465

FONTE: IPREM



AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
Art. 4º, §2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM elaborou a presente avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor, apresentando inicialmente o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores para o período de 2013 a 2088, considerando as referências abaixo e que possibilitou o parecer técnico atuarial e respectiva conclusão.

1 – Na coluna Receitas Previdenciárias estão incluídos os valores dos repasses pela PMSP referentes às insuficiências financeiras.

2 - Nos exercícios de 2011 e 2012 estão sendo demonstrados os valores efetivamente realizados das receitas e despesas.

3 - Foram utilizadas as seguintes premissas atuariais

BASES TÉCNICAS

3.1 - TÁBUAS BIOMÉTRICAS

AT83 M/ F (Tábua Geral);

AT83 M/ F (Tábua Geral - Anuidades de Pensão);

AT83 M/ F (Tábua - Risco Morte-Pensão/Capitalização);

ALVARO VINDAS (Entrada em Invalidez);

MI85 (Tábua de Inválidos);

TÁBUA DE ATIVOS - Combinação das Tábuas AT83 M/ F, ALVARO VINDAS e MI85 - Método Hamza.

3.2 - VARIÁVEIS ECONÔMICAS

Taxa de Juros = 5,75% a.a.;

Taxa de Rotatividade (Ativos) = 0,0% a.a.;

Taxa de Crescimento Salarial (Ativos) = 1,0% a.a.;



Taxa de Crescimento dos Benefícios (Assistidos):

- Para os Atuais Servidores Inativos e Servidores Inativos Futuros que optarem pelos benefícios com proventos integrais = 1,0% a.a.;

- Para os Servidores Inativos Futuros que não optarem pelos benefícios com proventos integrais = 0,0% a.a.;

Capacidade Salarial = 98%;

Capacidade de Benefícios = 98%;

Índice do Plano = INPC-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

3.3 - CRESCIMENTO DA MASSA DE SERVIDORES

a) Reposição imediata de falecidos, inválidos e aposentados na mesma idade e com a mesma remuneração com que ingressaram no serviço público da PREFEITURA DE SÃO PAULO;

b) Taxas de reposição ajustadas para produzir um crescimento ou decréscimo da massa de servidores.

c) Período futuro composto de 75 (setenta e cinco) anos equivalentes a três gerações futuras de servidores, estas sofrendo influência das reposições e do crescimento da massa dos servidores, ou seja, de novos entrados.

3.4 - ANUIDADES DE PENSÃO

Utilizou-se a Família Padrão elaborada pela Conde Consultoria - Região SUDESTE, que serviu de base para o cálculo da Tábua de Anuidades de Pensão.

3.5 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Nesta avaliação os custos relativos aos benefícios de Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e o Salário Família não foram avaliados uma vez que não estão previstos na legislação previdenciária pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**

2013 a 2088

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c)
2011	3.310.507.812,01	3.310.507.812,01	0,00	0,00
2012	3.829.832.581,94	3.829.832.581,94	0,00	0,00
2013	4.395.343.977,39	4.395.343.977,39	0,00	0,00
2014	4.574.761.615,53	4.574.761.615,53	0,00	0,00
2015	4.774.864.972,78	4.774.864.972,78	0,00	0,00
2016	4.981.121.386,40	4.981.121.386,40	0,00	0,00
2017	5.213.573.895,35	5.213.573.895,35	0,00	0,00
2018	5.441.382.082,11	5.441.382.082,11	0,00	0,00
2019	5.662.471.455,15	5.662.471.455,15	0,00	0,00
2020	5.920.060.445,70	5.920.060.445,70	0,00	0,00
2021	6.101.011.922,55	6.101.011.922,55	0,00	0,00
2022	6.706.024.661,67	6.706.024.661,67	0,00	0,00
2023	6.979.366.281,04	6.979.366.281,04	0,00	0,00
2024	7.178.141.297,35	7.178.141.297,35	0,00	0,00
2025	7.386.156.581,25	7.386.156.581,25	0,00	0,00
2026	7.569.217.575,44	7.569.217.575,44	0,00	0,00
2027	7.734.220.891,62	7.734.220.891,62	0,00	0,00
2028	7.871.537.487,11	7.871.537.487,11	0,00	0,00
2029	8.023.478.862,02	8.023.478.862,02	0,00	0,00
2030	8.200.840.949,22	8.200.840.949,22	0,00	0,00
2031	8.345.397.983,12	8.345.397.983,12	0,00	0,00
2032	8.847.116.081,25	8.847.116.081,25	0,00	0,00
2033	8.915.488.413,08	8.915.488.413,08	0,00	0,00
2034	9.059.271.610,32	9.059.271.610,32	0,00	0,00
2035	9.121.567.808,09	9.121.567.808,09	0,00	0,00
2036	9.198.216.748,22	9.198.216.748,22	0,00	0,00
2037	9.230.481.962,07	9.230.481.962,07	0,00	0,00
2038	9.291.879.861,55	9.291.879.861,55	0,00	0,00
2039	9.260.025.623,96	9.260.025.623,96	0,00	0,00
2040	9.314.113.123,26	9.314.113.123,26	0,00	0,00
2041	9.242.809.557,45	9.242.809.557,45	0,00	0,00
2042	9.604.303.271,72	9.604.303.271,72	0,00	0,00
2043	9.483.660.520,92	9.483.660.520,92	0,00	0,00
2044	9.394.854.034,54	9.394.854.034,54	0,00	0,00
2045	9.364.048.689,06	9.364.048.689,06	0,00	0,00
2046	9.281.296.525,02	9.281.296.525,02	0,00	0,00
2047	9.134.208.414,97	9.134.208.414,97	0,00	0,00
2048	9.113.514.386,07	9.113.514.386,07	0,00	0,00
2049	8.932.912.383,77	8.932.912.383,77	0,00	0,00
2050	8.861.138.737,70	8.861.138.737,70	0,00	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

2051	8.772.318.672,69	8.772.318.672,69	0,00	0,00
2052	9.042.537.767,09	9.042.537.767,09	0,00	0,00
2053	8.839.578.226,26	8.839.578.226,26	0,00	0,00
2054	8.787.927.996,69	8.787.927.996,69	0,00	0,00
2055	8.637.333.815,99	8.637.333.815,99	0,00	0,00
2056	8.605.791.708,22	8.605.791.708,22	0,00	0,00
2057	8.528.956.302,20	8.528.956.302,20	0,00	0,00
2058	8.433.540.632,31	8.433.540.632,31	0,00	0,00
2059	8.290.818.869,27	8.290.818.869,27	0,00	0,00
2060	8.352.222.957,36	8.352.222.957,36	0,00	0,00
2061	8.210.477.331,79	8.210.477.331,79	0,00	0,00
2062	8.507.804.165,16	8.507.804.165,16	0,00	0,00
2063	8.451.787.860,20	8.451.787.860,20	0,00	0,00
2064	8.432.327.682,47	8.432.327.682,47	0,00	0,00
2065	8.296.894.686,38	8.296.894.686,38	0,00	0,00
2066	8.272.667.106,35	8.272.667.106,35	0,00	0,00
2067	8.293.798.447,44	8.293.798.447,44	0,00	0,00
2068	8.274.292.316,52	8.274.292.316,52	0,00	0,00
2069	8.246.518.754,58	8.246.518.754,58	0,00	0,00
2070	8.183.824.075,30	8.183.824.075,30	0,00	0,00
2071	8.056.048.373,72	8.056.048.373,72	0,00	0,00
2072	8.502.080.263,26	8.502.080.263,26	0,00	0,00
2073	8.382.378.014,00	8.382.378.014,00	0,00	0,00
2074	8.277.120.215,56	8.277.120.215,56	0,00	0,00
2075	8.219.081.578,76	8.219.081.578,76	0,00	0,00
2076	8.150.187.066,40	8.150.187.066,40	0,00	0,00
2077	8.141.276.677,28	8.141.276.677,28	0,00	0,00
2078	8.187.868.882,95	8.187.868.882,95	0,00	0,00
2079	8.109.870.169,09	8.109.870.169,09	0,00	0,00
2080	8.093.549.107,49	8.093.549.107,49	0,00	0,00
2081	8.020.772.486,02	8.020.772.486,02	0,00	0,00
2082	8.368.160.009,90	8.368.160.009,90	0,00	0,00
2083	8.257.229.841,52	8.257.229.841,52	0,00	0,00
2084	8.330.571.880,67	8.330.571.880,67	0,00	0,00
2085	8.210.921.853,45	8.210.921.853,45	0,00	0,00
2086	8.093.029.482,71	8.093.029.482,71	0,00	0,00
2087	8.115.889.079,33	8.115.889.079,33	0,00	0,00
2088	8.096.358.776,28	8.096.358.776,28	0,00	0,00

FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
IPREM



PARECER ATUARIAL

O Plano de Benefícios para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, que administra o Regime de Previdência dos Servidores Municipais de SÃO PAULO, foi avaliado tendo por base os dispositivos legais, bases cadastrais dos servidores e as bases técnicas adotadas.

Neste trabalho interpretaram os dispositivos regulamentares e identificaram as particularidades de cada Segurado, extraídas da base de dados cadastrais e de informações do IPREM. Desta forma, colocou-se cada Segurado à exposição do Plano de Benefícios, no sentido de identificar o seu respectivo Custo Atuarial, e desta forma, os compromissos do Plano de Benefícios.

Os resultados envolvem projeções futuras baseadas em hipóteses e parâmetros de cálculo, tais como política de crescimento salarial, rotatividade, juros, inflação, mortalidade, dentre outras que julgamos mais adequados para identificar os Compromissos e os Custos do Plano de Benefícios, portanto, os resultados devem ser sempre analisados com o prévio conhecimento das hipóteses e parâmetros.

Nesta avaliação foram utilizados critérios atuariais internacionalmente aceitos, sendo que todos os elementos citados no parágrafo anterior, bem como o método atuarial adotado, da qual resultou no presente “Parecer Atuarial”.

Vale salientar que conforme orientação do IPREM utilizou-se o Regime Financeiro de Repartição Simples para as aposentadorias programadas, contudo estudos estão sendo desenvolvidos para a implementação do Regime de Capitalização para os novos servidores municipais.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

➤ Cadastro

O cadastro utilizado nesta Avaliação corresponde ao mês de setembro/2012, tendo sido previamente submetido a um processo de consistência, o qual foi considerado válido para os cálculos atuariais.

➤ Comparação dos Cadastros de 2012 e 2011:

SERVIDORES	QUANTID.		FOLHA DE SAL. / BENEFÍCIOS		MÉDIA SAL. / BEN.		MÉDIA IDADE	
	2012	2011	2012	2011	2012	2011	2012	2011
ATIVOS	133.391	133.987	451.549.488,59	405.053.747,22	3.385,16	3.023,08	47	48
INATIVOS	56.430	56.440	265.696.233,56	223.232.732,84	4.708,42	3.955,22	68	65
PENSIONISTAS	21.215	21.114	44.669.292,36	41.652.626,22	2.105,55	1.972,75	62	59

➤ Recomposição da Remuneração e dos Benefícios

Para esta avaliação as remunerações e os benefícios não foram recompostos, por já estarem atualizados.

➤ Características do Plano

O Plano de Benefícios do IPREM está estruturado na modalidade "Benefício Definido".

➤ Resultados da Avaliação Atuarial

Não foram consideradas premissas de utilização de Reservas Matemáticas de Serviço Passado ou também conhecido como Passivo Atuarial Inicial, pois, o Plano foi avaliado considerando o método de Repartição Simples para as aposentadorias e para as pensões.

Salientamos que na avaliação processada foi considerado que 50% dos servidores que já teriam condições de usufruir o benefício de aposentadoria, ou seja, os iminentes que se aposentam imediatamente. Sendo assim, foi considerado como iminentes que se aposentarão em 2013, 12.726 com uma folha de R\$480.015.399,78.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Consideramos como hipótese na elaboração dos cenários que todos os servidores farão a opção em receber seus benefícios com proventos integrais, assim, eles aguardarão o tempo necessário para exercer o direito a esse benefício.

Os resultados apurados nesta Avaliação Atuarial por nós processada mostram os custos para o exercício em curso, bem como, para os próximos setenta e cinco exercícios, motivo pelo qual denominamos de Orçamento Plurianual, conforme resumos demonstrados nos quadros a seguir:

CUSTOS – VALORES ANUAIS

R\$ 1.000

Orçamentário Puro						
Ano	Custo Total dos Benefícios		Despesas Administrativas		Total	
2013	85,70%	4.573.257	0,72%	38.424	86,42%	4.611.680
2023	157,29%	8.252.066	0,72%	37.776	158,01%	8.289.842
2033	216,29%	11.143.145	0,72%	37.096	217,01%	11.180.241
2043	252,96%	12.837.653	0,72%	36.541	253,68%	12.874.194
2053	256,13%	13.050.200	0,72%	36.687	256,85%	13.086.886
2063	251,63%	12.836.944	0,72%	36.732	252,35%	12.873.676

Base: 1 - Folha dos Ativos Atuais e Ativos Futuros

CUSTOS – VALORES MENSAIS

R\$ 1.000

Orçamentário Puro						
Ano	Custo Total dos Benefícios		Despesas Administrativas		Total	
2013	85,70%	363.794	0,72%	3.057	86,42%	366.851
2023	157,29%	656.437	0,72%	3.005	158,01%	659.442
2033	216,29%	886.417	0,72%	2.951	217,01%	889.368
2043	252,96%	1.021.212	0,72%	2.907	253,68%	1.024.119
2053	256,13%	1.038.119	0,72%	2.918	256,85%	1.041.038
2063	251,63%	1.021.155	0,72%	2.922	252,35%	1.024.077

Base: 1 - Folha dos Ativos Atuais e Ativos Futuros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

RESUMO DO CUSTO ANUAL APENAS PARA O ANO DE 2013:

Resumo dos Custos - em %

Categorias de Servidores	Aposentadorias Prováveis	Aposentadorias por Invalidez	Pensões	Outros	TOTAIS
Inativos Atuais - Benefícios Atuais	59,92%	4,25%	10,36%	-	74,53%
Inativos Atuais - Benefícios Futuros	-	-	0,00%	-	0,00%
Ativos Atuais	11,17%	0,00%	0,00%	-	11,17%
Ativos Futuros	0,00%	0,00%	0,00%	-	0,00%
Despesas Administrativas	-	-	-	0,72%	0,72%
Totais	71,09%	4,25%	10,36%	0,72%	86,42%

BASE: 1 – FOLHA DOS ATIVOS ATUAIS E ATIVOS FUTUROS

➤ Plano de Custeio

Tendo em vista a legislação Municipal, o Plano de Custeio adotado pelo IPREM, no exercício anterior, constou com as seguintes alíquotas:

CONTRIBUIÇÕES NORMAIS		
ENTE*	SERVIDORES ATIVOS	SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS**
22,00%	11,00%	11,00%

* Sobre a Folha de Servidores Ativos

** Sobre Parcela Acima do Teto RGPS (R\$ 4.159,00)

O regime financeiro "Orçamentário" pressupõe o equilíbrio financeiro-atuarial constante, pois se confronta as receitas de contribuições com as despesas com os benefícios, e no caso de insuficiências, aportes extraordinários deverão existir por conta do Município.

Desta forma, entendemos que a exemplo das contribuições normais demonstradas no quadro apresentado, os aportes extraordinários, também compõem o Plano de Custeio, como demonstrado a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

CUSTOS E CONTRIBUIÇÕES – Servidores e Município (Ente)
(Orçamento Plurianual)

➤ Hipóteses Atuariais

As Hipóteses Atuariais utilizadas na avaliação atuarial de 2012 são as seguintes:

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Tábuas Biométricas	2012	2011
Tábua Geral	AT83M/F	AT83M/F
Tábua Geral Anuidade de Pensão	AT83M/F	AT83M/F
Tábua - Risco Morte / Capitalização	AT83M/F	AT83M/F
Entrada de Invalidez	Alvaro Vindas	Alvaro Vindas
Tábua de Inválidos	MI85	MI85
Tábua de Ativos	Tábuas de Ativos - Combinação das Tábuas AT83 M/F, Alvaro Vindas e MI85 - Método Hamza.	Tábuas de Ativos - Combinação das Tábuas AT83 M/F, Alvaro Vindas e MI85 - Método Hamza.

Ano	Orçamentário Puro							
	Custo do Plano		Contribuições				Aporte Extraordinários do Ente (*)	
			Servidores		Ente			
2013	4.611.680	86,42%	793.142	14,86%	1.174.021	22,00%	2.644.517	49,56%
2023	8.289.842	158,01%	885.645	16,88%	1.154.226	22,00%	6.249.971	119,13%
2033	11.180.241	217,01%	919.002	17,84%	1.133.439	22,00%	9.127.801	177,17%
2043	12.874.194	253,68%	900.850	17,75%	1.116.510	22,00%	10.856.834	213,93%
2053	13.086.886	256,85%	843.797	16,56%	1.120.945	22,00%	11.122.144	218,29%
2063	12.873.676	252,35%	794.591	15,58%	1.122.345	22,00%	10.956.740	214,77%

Base: 1- Folha dos Ativos Atuais e Ativos Futuros

R\$ 1.000

(*) Inclui a Compensação Financeira entre Regimes de Previdência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

VARIÁVEIS ECONÔMICAS

Variáveis Econômicas Anuais	2012	2011
Taxa de Juros	5,50%	5,75%
Taxa de Rotatividade	0%	0%
Taxa de Crescimento Salarial	1%	1%
Taxa de Crescimento de Benefícios) (*)	1%	1%
Capacidade Salarial	98%	98%
Capacidade de Benefícios	98%	98%
Índice do Plano	INPC- IBGE	INPC- IBGE

(*) Para os Atuais Servidores Inativos e Servidores Inativos Futuros que optarem pelos benefícios com proventos integrais = 1,0% a.a..

Para os Servidores Inativos Futuros que não optarem pelos benefícios com proventos integrais = 0,0% a.a.;

CRESCIMENTO DA MASSA DE SERVIDORES

- a) Reposição imediata de falecidos, inválidos e aposentados na mesma idade e com a mesma remuneração com que ingressaram no serviço público da Prefeitura de São Paulo;
- b) Taxas de reposição ajustadas para produzir um crescimento ou decréscimo da massa de servidores.
- c) Período futuro composto de 75 (setenta e cinco) anos equivalentes a três gerações futuras de servidores, estas sofrendo influência das reposições e do crescimento da massa dos servidores, ou seja, de novos entrados.

ANUIDADES DE PENSÃO

Utilizou-se a Família Padrão elaborada pela Conde Consultoria - Região SUDESTE, que serviu de base para o cálculo da Tábua de Anuidades de Pensão.

➤ Outras Considerações

Nesta avaliação os custos relativos aos benefícios de Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e o Salário Família não foram avaliados uma vez



que se trata de benefícios não previstos na legislação previdenciária pertinente.

CONCLUSÃO

O confronto dos Custos do Plano de Benefícios, de 86,42% sobre os Salários de Contribuições dos Servidores Ativos, com o Plano de Custeio praticado mostra que as contribuições normais aportadas atualmente pelo Município e pelos Servidores Ativos e Inativos, de 36,86% sobre a mesma base, são insuficientes, o que justifica a existência dos aportes extraordinários de 49,56% por conta da Prefeitura.

Estão contemplados entre os benefícios em manutenção àqueles que terão início neste ano de 2013, bem como os classificados como iminentes, que se referem aos servidores que podem solicitar a qualquer momento seus benefícios.

O Balancete Contábil do IPREM, encerrado em 31 de dezembro de 2012, e as demais informações prestadas pelo IPREM, mostram um Patrimônio Líquido negativo alocado para o Plano de Benefícios no valor de (R\$ 420.455.798,87).

Cabe salientar que do ponto de vista de equilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Benefícios, a insuficiência apresentada deve ser equacionado, para tanto, teremos que identificar a capacidade contributiva do Município, concatenada com o fluxo de caixa do sistema previdenciário, no sentido de visualizarmos o prazo a ser considerado no financiamento dessas insuficiências.

Tendo em vista que a Lei Municipal Nº 15.080, de 17/12/2009, revogou o dispositivo que prevê a adoção do Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para as Pensões, em nossa opinião, as insuficiências estão diretamente relacionadas à figura do Patrimônio negativo.

Nos Fluxos de Despesas e Receitas, estão contempladas as contribuições previstas no Plano de Custeio, bem como os valores relativos à Compensação Financeira entre o Regime avaliado e o Regime Geral de Previdência Social.



Com base em tais fatos, concluímos que o Plano de Benefícios Previdenciários do IPREM, encontra-se em situação financeiro-atuarial desequilibrada, tendo em vista a situação insuficiência apresentada.

O custo do plano de benefícios, hoje posicionado em 86,42% da folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos, é crescente de tal sorte a atingir daqui a três decênios níveis muito elevados, motivo pelo qual já foram iniciados estudos atuariais, no sentido de identificar alternativas para suavizar o atual Plano de Custeio.

Com base nas informações do IPREM foram iniciados, também, estudos atuariais tendo em vista a Portaria 403 do Ministério da Previdência Social, motivo pelo qual a adoção do sistema do regime financeiro de repartição simples na Avaliação Atuarial em questão.

Conforme orientação do IPREM utilizou-se o Regime Financeiro de Repartição Simples para as aposentadorias programadas, contudo estudos estão sendo desenvolvidos para a implementação do Regime de Capitalização para os novos servidores municipais.

Vale salientar que na Avaliação Atuarial de um Plano de Benefícios utiliza-se dos cálculos de probabilidades combinado com a matemática financeira, e tendo em vista que estimamos despesas com os encargos de aposentadorias e pensões, dentro de períodos futuros é comum trabalharmos com hipóteses e premissas atuariais.

Assim, os resultados da Avaliação Atuarial são extremamente sensíveis às variações dessas hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e, modificações futuras nas experiências observadas como: crescimento salarial, rotatividade, capacidade de benefícios e salarial, mortalidade e invalidez, e mudanças futuras na forma de cálculo dos benefícios do Regime de Previdência avaliado, poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.

Newton Cezar Conde
Atuário MI BA 549

Alberto dos Santos
Atuário MI BA 892

André R. Conde
Atuário MI BA 2071